

RESOLUÇÃO Nº 1494, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa as 1ª Reformulações Orçamentárias do CFMV, CRMV-BA e CRMV-RO e 2ª Reformulações Orçamentárias dos CRMV-RS, CRMV-SC e CRMV-SP, referentes ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCLXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2022, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, para o exercício 2022, do CFMV, CRMV-BA e CRMV-RO, em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 1ª Reformulação do CFMV

RECEITAS		DESPESAS	
ORRENTES	45.400.458,54	CORRENTES	44.900.458,54
DE CAPITAL	45.003.200,00	DE CAPITAL	45.503.200,00
TOTAL	90.403.658,54	TOTAL	90.403.658,54

II - 1ª Reformulação do CRMV-BA

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	7.197.263,51	CORRENTES	7.197.263,51
DE CAPITAL	2.099.500,00	DE CAPITAL	2.099.500,00
TOTAL	9.296.763,51	TOTAL	9.296.763,51

III - 1ª Reformulação do CRMV-RS

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	2.269.000,00	CORRENTES	2.850.178,00
DE CAPITAL	641.000,00	DE CAPITAL	59.822,00
TOTAL	2.910.000,00	TOTAL	2.910.000,00

Art. 2º - Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, para o exercício 2022, do CRMV-RS, CRMV-SC e CRMV-SP em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 2ª Reformulação do CRMV-SC

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	17.510.000,00	CORRENTES	17.510.000,00
DE CAPITAL	5.270.000,00	DE CAPITAL	5.270.000,00
TOTAL	22.780.000,00	TOTAL	22.780.000,00

II - 2ª Reformulação do CRMV-SC

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	9.288.000,00	CORRENTES	9.108.000,00
DE CAPITAL	200.000,00	DE CAPITAL	380.000,00
TOTAL	9.488.000,00	TOTAL	9.488.000,00

III - 2ª Reformulação do CRMV-SP

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	43.334.200,00	CORRENTES	45.051.691,24
DE CAPITAL	10.370.491,24	DE CAPITAL	8.653.000,00
TOTAL	53.704.691,24	TOTAL	53.704.691,24

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

II - 1ª Reformulação do CRMV - BA

RECEITAS		DESPESAS	
COBRENTES	7.107.263,51	COBRENTES	7.107.263,51
DE CAPITAL	2.099.500,00	DE CAPITAL	2.099.500,00
TOTAL	9.296.763,51	TOTAL	9.296.763,51

III - 1ª Reformulação do CRMV - RO

RECEITAS		DESPESAS	
COBRENTES	2.269.000,00	COBRENTES	2.850.178,00
DE CAPITAL	641.000,00	DE CAPITAL	59.822,00
TOTAL	2.910.000,00	TOTAL	2.910.000,00

Art. 2º - Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, para o exercício 2022, do CRMV-RS, CRMV-SC e CRMV-SP em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 2ª Reformulação do CRMV - RS

RECEITAS		DESPESAS	
COBRENTES	17.510.000,00	COBRENTES	17.510.000,00
DE CAPITAL	5.270.000,00	DE CAPITAL	5.270.000,00
TOTAL	22.780.000,00	TOTAL	22.780.000,00

II - 2ª Reformulação do CRMV - SC

RECEITAS		DESPESAS	
COBRENTES	9.288.000,00	COBRENTES	9.108.000,00
DE CAPITAL	200.000,00	DE CAPITAL	380.000,00
TOTAL	9.488.000,00	TOTAL	9.488.000,00

III - 2ª Reformulação do CRMV - SP

RECEITAS		DESPESAS	
COBRENTES	43.334.200,00	COBRENTES	45.051.691,24
DE CAPITAL	10.370.493,24	DE CAPITAL	8.653.000,00
TOTAL	53.704.693,24	TOTAL	53.704.693,24

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BUENO
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.495, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Julga as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere o inciso "f", artigo 15, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e com os artigos 4º e 6º e 12 da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Contas do CFMV (CIC/CFMV), em relação à apresentação das contas pelos CRMVs; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CDLXXXI Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 18 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:
I - Exercício 2021: CRMV-AM; CRMV-AP; CRMV-BA; CRMV-CE; CRMV-DF; CRMV-ES; CRMV-GO; CRMV-MA; CRMV-MG; CRMV-MT; CRMV-PA; CRMV-PB; CRMV-PE; CRMV-PR; CRMV-RJ; CRMV-RN; CRMV-RO; CRMV-RR; CRMV-RS; CRMV-SC; CRMV-SE; CRMV-SP e CRMV-TQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BUENO
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CRCE Nº 779, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que prescreva a Resolução CFC nº 1161 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.320/64, CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder a ajustes em dotações orçamentárias, CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCE, resolve:

Art. 1º - Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme demonstrado:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.3.01.01.012	MATERIAIS MANUT. DE BENS IMOVÉIS	30.000,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	30.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito especial é com fonte de recursos proveniente da anulação/suplementação de dotação orçamentária.

RUBRICA	DESCRIÇÃO	ANULAÇÃO
6.3.2.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS PROCES DE DADOS	30.000,00
	TOTAL ANULAÇÃO	30.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE MATOS GUERRA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 50, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do artigo 40 do Estatuto do CREF19/AL; CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.197/2010; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 440/2022, de 19 de setembro de 2022, que dispõe sobre a anuidade devida ao SISTEMA CONFEF/CREFE para o exercício de 2022; CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário no reunião realizada em 19 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2023, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir, com vencimento em 10 de abril de 2023, 1 - PESSOA FÍSICA: R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos); II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.490,40 (mil quatrocentos e noventa reais e quatrocentos centavos);

Art. 2º - O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas: I) PESSOA FÍSICA: a) de 01/01/2023 até 10/02/2023, para pagamento em parcela única no boleto, no valor de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos); b) de 01/01/2023 até 10/02/2023, para pagamento em parcela única no cartão de crédito, no valor de R\$ 434,21 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos); c) de 01/01/2023 até 10/02/2023, o valor será de R\$ 434,21 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para pagamento parcelado no boleto, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas; d) de 01/01/2023 até 10/02/2023, o valor será de R\$ 454,36 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) para pagamento parcelado no cartão de crédito, em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas; e) de 11/02/2023 até 10/03/2023, para pagamento em parcela única no boleto, no valor de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos); f) de 11/02/2023 até 10/03/2023, para pagamento em parcela única no cartão de crédito, no valor de R\$ 494,52 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois reais); g) de 11/02/2023 até 10/03/2023, o valor será de R\$ 494,52 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para pagamento parcelado no boleto, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas; h) de 11/02/2023 até 10/03/2023, o valor será de R\$ 524,67 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) para pagamento parcelado no cartão de crédito, em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas; i) de 11/02/2023 até 10/03/2023, para pagamento em parcela única no boleto, no valor de R\$ 542,76 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos); j) de 11/02/2023 até 10/04/2023, para pagamento em parcela única no cartão de crédito, no valor de R\$ 554,82 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos); k) de 11/02/2023 até 10/04/2023, o valor será de R\$ 554,82 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) para pagamento parcelado no boleto, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas; l) de 11/02/2023 até 10/04/2023, o valor será de R\$ 584,97 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para pagamento parcelado no cartão de crédito, em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas; II - PESSOA JURÍDICA: a) para pagamento em parcela única no boleto no período de 01/01/2023 até 10/02/2023:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.237,03
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.296,65
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.356,28
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.415,88

b) para pagamento em parcela única no cartão de crédito no período de 01/01/2023 até 10/02/2023:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.266,84
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.326,46
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.386,09
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.445,69

c) para pagamento parcelado no boleto no período de 01/01/2023 até 10/02/2023, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.266,84	4 x R\$ 316,71
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.326,46	4 x R\$ 331,62
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.386,09	4 x R\$ 342,80
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.445,69	4 x R\$ 350,25

d) para pagamento parcelado no cartão de crédito no período de 01/01/2023 até 10/02/2023, podendo ser dividido em até 6 (seis) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	6 x R\$ 216,11
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	6 x R\$ 226,04
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	6 x R\$ 233,50
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	6 x R\$ 238,46

e) para pagamento em parcela única no boleto no período de 11/02/2023 até 10/03/2023:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.311,55
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.371,17
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.430,78

f) para pagamento em parcela única no cartão de crédito no período de 11/02/2023 até 10/03/2023:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.371,17
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.400,98
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.450,79

g) para pagamento em parcela no boleto no período de 11/02/2023 até 10/03/2023, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	4 x R\$ 331,62
--	----------------

